

LEI N.º 1.202/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1080 Pg.
Data: de 21 a
dez de 2017

SÚMULA: “Altera a redação dos artigos que especifica relativos a Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4.º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 4.º O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da Criança e Adolescente no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observada a composição paritária de seus membros, e tem seu funcionamento regulado por um regimento interno.

“(…)”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 5.º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 5.º O CMDCA será composto, de forma paritária, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

“(…)”.

Art. 3º Fica alterado o artigo 6.º e o seu parágrafo 1.º, ambos, da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 6.º Os três conselheiros do Poder Público e os seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal enquanto que os três conselheiros relativos a sociedade civil e seus suplentes serão indicados por entidades não governamentais eleitas, de forma a garantir uma ampla

participação dos diversos segmentos da sociedade, devendo em todos os casos ocorrer a nomeação através de ato expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Ao adolescente fica assegurado o direito de participação em toda e qualquer Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com direito a voz.

(...)"

Art. 4º Fica alterado o artigo 7.º e suas alíneas "a", "b" e "c", todos da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal indicará os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, relativos ao Poder Público, devendo seguir a seguinte ordenação:

- a) o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação como membro titular e um servidor daquela Secretaria com conhecimento técnico e capacidade de decisão como suplente;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, ambos com conhecimento técnico e capacidade de decisão; e
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, ambos com conhecimento técnico e capacidade de decisão

(...)"

Art. 5º Ficam integralmente revogadas as alíneas "d"; "e" e "f" constantes do artigo 7.º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011.

Art. 6º Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 15. O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

(...)"

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 18. (...)”.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, sendo esta Secretaria encarregada de fornecer suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, nos termos da presente Lei.

“(...)”.

Art. 8º Fica alterado o artigo 71 *caput* da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 71. O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e à Contabilidade do Município, ou a outro indicado pelo Executivo Municipal para a execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

“(...)”.

Art. 9º Fica alterado o artigo 73 *caput* da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

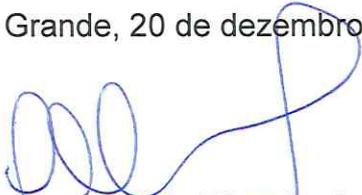
“(...)”.

Art. 73. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação relativamente ao Fundo:

“(...)”.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal